

## 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº111/2023/FME – DISPENSA N º024/2023/FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/5/2783

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2023/FME, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 024/2023/FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANA SOUZA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/001-56, com sede na Av. Altamira, n.º 200, Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA – Secretária Municipal de Educação e a LOCADORA DO IMÓVEL ANA SOUZA DA SILVA brasileira, casada, residente e domiciliada na rua rui Luiz de almeida, 834, saudade I – CEP 68741-390 na cidade de Castanhal/PA, os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2023/FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, que se trata da locação de imóvel destinado ao funcionamento do conselho municipal de educação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 – A interrupção da locação do imóvel destinado ao funcionamento conselho municipal de educação comprometeria diretamente a eficiência da administração pública. O espaço locado é essencial para o desempenho das atividades administrativas e institucionais dessas entidades, garantindo o suporte necessário à gestão educacional e ao cumprimento das exigências legais. Sem essa estrutura adequada, a secretaria municipal de educação de castanhal enfrentaria dificuldades operacionais significativas, podendo prejudicar o acompanhamento e a fiscalização das políticas educacionais.

Além disso, a substituição do imóvel não é um processo simples e imediato. A mudança para um novo espaço demandaria tempo para adaptações físicas, logística de transferência e reorganização dos setores, o que poderia desestruturar as atividades desempenhadas e comprometer a continuidade dos trabalhos. Manter a locação vigente evita impactos administrativos negativos e assegura a estabilidade funcional dos órgãos envolvidos.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

#### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0607  
PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.019 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF

3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de Impostos e Transf. à Educação

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 01/06/2025 até o dia 01/06/2026 N°111/2023/FME, conforme previsto no art.55 c/c n 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - Fica modificado o Contrato Administrativo nº111/2023/FME, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.



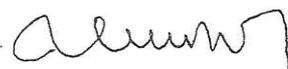
Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

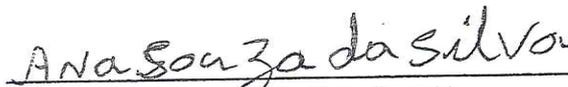
7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 29 de maio de 2025.



**COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE



**ANA SOUZA DA SILVA**  
CONTRATADA

